



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confecções

Projeto de Lei Ordinária nº 024/2022, de 20 de dezembro de 2022.

Dá denominação a logradouros públicos que especifica e dá outras providências.

ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no disposto no artigo 67, I e XX c.c. 180 da Lei Orgânica Municipal, resolve apresentar o presente Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica denominada Vila Saltinho o loteamento irregular situado às margens da Rodovia Alfredo de Oliveira Carvalho- SP 249, lado esquerdo do sentido Taguaí-Taquarituba, na altura do Km 175 a 178, atualmente conhecido por loteamento Saltinho.

Art. 2º- Fica denominada Avenida Robson Paulo Ferreira de Lima (Guinho) o trecho que margeia a Rodovia Alfredo de Oliveira Carvalho- SP 249, na altura do km 175 a 178, que serve de acesso ao loteamento irregular Saltinho, mencionado no artigo 1º.

Art. 3º- Fica denominada Rua Benedito Cirino a via perpendicular ao trecho denominado no artigo 2º, inserida no loteamento mencionado no artigo 1º.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taguaí



PROTOCOLO GERAL 441/2022
Data: 20/12/2022 - Horário: 16:02
Administrativo

Taguaí, 20 de dezembro de 2022.


ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confecções

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Como já é de conhecimento desta Ínclita Casa de Leis, o Loteamento conhecido por Saltinho, situado acima do local popularmente conhecido como Chácara do Guinho, é um loteamento irregular, sem autorização da Prefeitura Municipal, sem registro no S.R.I e sem autorização pela GRAPOHAB, tendo se originado através de desmembramentos irregulares do solo rural, que aos poucos no decorrer dos anos foi tomando características urbanas.

O fato é que atualmente existem cerca de 25 unidades residenciais construídas no local, cuja situação de moradia está consolidada, exigindo do Poder Público medidas no sentido de regularização fundiária e implementação dos equipamentos públicos e melhorias previstos na Lei 6.766/79, em seu artigo 2º, §§ 5º e 6º:

LEI No 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007) (Vigência)

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de: (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

I - vias de circulação; (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

II - escoamento das águas pluviais; (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

III - rede para o abastecimento de água potável; e (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confecções

Importante ressaltar que as unidades imobiliárias do local estão devidamente cadastradas no setor de lançadaria municipal para fins de controle e organização fundiária e que medidas estão sendo tomadas pelo Poder Público visando dotar o local da infraestrutura necessária e tão somente ocorrer o lançamento fiscal.

Atualmente logramos êxito na obtenção da disponibilização de acesso à água potável através da SABESP, outro importantíssimo instrumento de realização da dignidade humana, com água tratada e segura.

Por tal razão, visando a busca pela regularização do local, estamos propondo o presente projeto de Lei que dá denominação aos logradouros que especifica, inserindo assim o loteamento no campo da efetiva existência perante a estrutura administrativa municipal, passando os moradores a ter um endereço residencial.

Os nomes propostos acreditamos serem dignos da aprovação por parte desta Casa de Leis, tendo cada um o seu merecimento em termos de participação na história do Município de Taguaí, cujas pessoas são de amplo conhecimento desta Casa de Leis.

Ante o exposto, com a certeza da compreensão da importância da matéria por parte dos nobres vereadores, aguardamos regular tramitação e aprovação.

Atenciosamente.

Taguaí, 20 de dezembro de 2022.


EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

